

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2027 NOS MUNICÍPIOS DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

SUMÁRIO

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS.....	4
2. REFERENCIAL NORMATIVO E STATUS DAS ORIENTAÇÕES.....	5
3. O QUE MUDA — E O QUE NÃO MUDA — NO ORÇAMENTO DE 2027.....	7
4. ESTIMATIVA DA RECEITA DO IBS PARA 2027.....	7
5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGISTROS CONTÁBEIS.....	10
6. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS, FUNDEB E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....	12
7. COMPRAS GOVERNAMENTAIS E COMPENSAÇÃO RELACIONADA AO FPM.....	13
8. DESPESAS MUNICIPAIS DE IMPLEMENTAÇÃO E RISCOS FISCAIS.....	15
9. ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS E CHECKLIST PARA O PLOA/LOA 2027.....	17
10. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES.....	19
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23



ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2027 NOS MUNICÍPIOS DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Área: Contabilidade Pública, Orçamento e Finanças Municipais Palavras-chave: 1. Lei Orçamentária Anual (LOA). 2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). 3. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). 4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). 5. Reforma Tributária. 6. Fundeb. 7. Compras Governamentais. Referências: Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026; Resolução CGIBS 6/2026; Nota Orientativa I-017/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026; Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Lei 4.320/1964 e LC 101/2000	Produzido em: Agosto de 2026
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: orcamento.publico@cnm.org.br, finanzas@cnm.org.br e contabilidade.municipal@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

Escopo. O documento orienta a elaboração do PLOA e revisão dos LDO Municipal de 2027 para fins de adequação dos anexos de metas e riscos fiscais (caso necessário) com base na legislação e nos atos oficiais disponíveis até 7 de agosto de 2026. Não substitui a análise da realidade de cada Município, nem as orientações posteriores da STN, do CGIBS, do respectivo Tribunal de Contas ou da assessoria jurídica local.

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Considerando a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e definiu a transição do sistema de tributação do consumo;

Considerando a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, especialmente o art. 344, que fixou, para 2027 e 2028, alíquota estadual de 0,05% e alíquota municipal de 0,05% do IBS;

Considerando a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que disciplinou a estrutura, o financiamento e o funcionamento do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), bem como a distribuição do produto da arrecadação do imposto;

Considerando a Nota Orientativa CGIBS nº I-017, versão 1.00, de 19 de junho de 2026, que recomenda a inclusão das estimativas de receita do IBS nos PLDO e PLOA de 2027 e 2028, com atenção ao desconto destinado ao financiamento do CGIBS;

Considerando a Resolução CGIBS nº 14, de 29 de julho de 2026, publicada em 31 de julho de 2026, que apresentou proposta de retenção de 50% do produto da arrecadação do

IBS em 2027 e estimou a arrecadação nacional do imposto em R\$ 5.153.080.134,00;

Considerando a Resolução CGIBS nº 15, de 29 de julho de 2026, que publicou a proposta orçamentária do CGIBS para 2027;

Considerando as Portarias STN/MF nº 1.985 e nº 1.986, ambas de 6 de julho de 2026, que atualizaram, respectivamente, o ementário de naturezas de receita e a classificação por fonte ou destinação de recursos válida para 2027;

Considerando a necessidade de os Municípios estimarem receitas com prudência, transparência e memória de cálculo, preservando o equilíbrio orçamentário e a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA; e

Considerando o caráter orientativo e institucional desta Nota Técnica, cabendo a cada Município adaptar as recomendações às suas especificidades administrativas, tributárias, contábeis, fiscais e normativas.

O exercício de 2027 inaugura a arrecadação efetiva do IBS e, por essa razão, exige que o Município trate a reforma tributária não apenas como pauta da administra-

ção tributária, mas também como tema de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, contratos, tecnologia da informação, controle interno e transparência.

A principal orientação é objetiva: o PLOA de 2027 deve conter estimativa própria para a receita do IBS, COTA-PARTE IBS e suas deduções, sem eliminar ou reduzir a previsão do ISS E DA COTA-PARTE DO ICMS em 2027. O ISS E A COTA-PARTE DO ICMS CONTINUARÃO VIGENTES integralmente em 2027 e 2028; sua redução proporcional somente se inicia em 2029, e sua extinção ocorrerá a partir de 2033, conforme os arts. 128 e 129 do ADCT.

Recomenda-se a revisão dos anexos de metas e riscos fiscais contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 considerando as mudanças ocorridas nas estimativas das receitas previstas para o exercício de 2027. Importante avaliar situação do andamento da tramitação da PLDO de

2027, bem como, dispositivos que tratam sobre a atualização dos anexos de metas e riscos fiscais quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A Nota Orientativa I-017 do CGIBS classificou o tema como de alta prioridade e alertou para três riscos centrais: ausência da nova receita nos instrumentos de planejamento, superestimação com posterior necessidade de contenção de despesas e descumprimento das regras constitucionais de elaboração orçamentária.

Mensagem central. Em 2027 haverá coexistência entre ISS e IBS, COTA-PARTE ICMS E COTA-PARTE IBS. A LOA deve estimar separadamente as receitas, evidenciar as deduções legais do IBS E DA COTA-PARTE DO IBS, reservar recursos para implementação e registrar as incertezas no demonstrativo de riscos fiscais e na memória de cálculo.

2. REFERENCIAL NORMATIVO E STATUS DAS ORIENTAÇÕES

Norma/ato	Relevância para o orçamento municipal de 2027
Constituição Federal e EC 132/2023	Instituição do IBS, competências, repartições, vinculações e cronograma constitucional de transição.

Norma/ato	Relevância para o orçamento municipal de 2027
LC 214/2025, atualizada	Regras gerais do IBS e da CBS; alíquotas transitórias; NFS-e; compras governamentais; compensação da redução de transferências decorrente da substituição do IPI.
LC 227/2026	CGIBS; financiamento; retenções; distribuição das receitas; coeficientes; Fundeb; cota-parte municipal do IBS estadual.
Resolução CGIBS 6/2026	Regulamento Único do IBS e regras operacionais de apuração e recolhimento.
Nota Orientativa I-017/2026	Inclusão da estimativa do IBS na LDO e LOA de 2027 e 2028.
Resoluções CGIBS 14 e 15/2026	Estimativa nacional de arrecadação, proposta de retenção para o CGIBS e proposta orçamentária do Comitê.
Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026	Naturezas de receita e fontes ou destinações de recursos válidas para 2027.
Lei 4.320/1964 e LC 101/2000	Princípios de orçamento, estimativa de receita, equilíbrio, metas fiscais, programação financeira e limitação de empenho.

A Nota Orientativa I-017 é expressamente não vinculante, mas representa orientação oficial do CGIBS e deve ser considerada como boa prática de planejamento. Já a Resolução CGIBS nº 14/2026 publicou uma proposta

de percentual, submetida ao procedimento de aprovação ou rejeição previsto no art. 47, §§ 2º a 4º, da LC 227/2026.

3. O QUE MUDA — E O QUE NÃO MUDA — NO ORÇAMENTO DE 2027

3.1. COEXISTÊNCIA DO ISS E DO IBS

Em 2027, o Município continuará arrecadando o ISS segundo a legislação vigente, sem redução da alíquota por força do cronograma geral da reforma. Simultaneamente, passará a ter receita do IBS municipal e da cota-parte do IBS estadual. Por isso, não é tecnicamente adequado substituir a rubrica do ISS pela do IBS ou compensar uma previsão com a outra.

1. Manter a previsão integral e autônoma do ISS para 2027, observadas a série histórica, a

legislação local e os fatores econômicos do Município.

2. Criar previsão específica para o IBS municipal e para a cota-parte municipal do IBS estadual.
3. Segregar as deduções legais, especialmente o financiamento do CGIBS e, na parcela aplicável, o Fundeb.

4. ESTIMATIVA DA RECEITA DO IBS PARA 2027

4.1. PARÂMETROS NACIONAIS DA RESOLUÇÃO CGIBS Nº 14/2026

A Resolução CGIBS nº 14/2026 estimou a arrecadação nacional do IBS em R\$ 5.153.080.134,00 para 2027 e propôs

a retenção de 50%, correspondente a R\$ 2.576.540.067,00, para financiamento do CGIBS. A estimativa considera:

1. alíquota total do IBS de 0,1%, dividida igualmente entre a parcela estadual e a municipal;
2. base tributável implícita reconstruída a partir da arrecadação nacional de ICMS e ISS de 2025;
3. alíquota de referência do IBS de 18,7% utilizada na reconstrução da base;
4. projeções de PIB e IPCA disponíveis em 17 de julho de 2026; e

5. dez meses de ingresso financeiro em 2027, de março a dezembro, em razão do ciclo mensal de fato gerador, apuração, recolhimento e distribuição.

O valor nacional não deve ser simplesmente dividido pelo número de Municípios nem apropriado apenas por população. A distribuição do IBS observa destino, regras de repartição e critérios próprios. O parâmetro nacional serve como baliza macrofiscal e como teste de consistência da soma das estimativas locais.

4.2. MÉTODO RECOMENDADO AO MUNICÍPIO

A estimativa municipal deve ser construída por componentes e documentada em memória de cálculo. Recomenda-se a seguinte ordem de preferência:

1. utilizar estimativa individualizada disponibilizada pelo CGIBS, pelo Estado ou por fonte oficial;
2. na ausência, estimar a base tributável local de destino com dados fiscais, econômicos e demográficos consistentes, explicitando as limitações;
3. estimar separadamente a cota-parte do IBS estadual, utilizando os critérios constitucionais e as informações estaduais disponíveis;

4. aplicar o fator temporal de caixa compatível com os ingressos esperados em 2027, evitando orçar doze meses de recebimento quando o fluxo oficial considera dez;

5. calcular a receita bruta e, em linhas próprias, as deduções do CGIBS e do Fundeb;
6. submeter a estimativa a cenários conservador, central e de estresse, escolhendo para o PLOA premissa prudente e justificável.

4.3. FÓRMULA DE TRABALHO

Estrutura mínima da estimativa. IBS bruto municipal de 2027 = IBS de competência municipal + cota-parte municipal do IBS estadual. Receita líquida de caixa = receita bruta – retenção para o CGIBS – Fundeb incidente sobre a parcela estadual – outras deduções legais eventualmente aplicáveis.

Enquanto o percentual proposto de 50% estiver vigente como parâmetro de planejamento, a retenção estimada do CGIBS poderá ser calculada sobre cada

componente bruto. Para a cota-parte estadual, o Município deve considerar também a dedução do Fundeb, sem criar uma segunda dedução na execução quando o valor já tiver sido transferido líquido pelo CGIBS.

A memória deve informar: fonte dos dados; período histórico; índices de correção; premissas de crescimento; base tributável ou proxy adotada; fator temporal; percentual do CGIBS; estimativa do Fundeb; cenários; responsável técnico; data da apuração; e gatilho de revisão.

4.4. TRATAMENTO DA INCERTEZA

1. Não utilizar o IBS como fonte de expansão permanente de despesas obrigatórias enquanto não houver maior estabilidade da arrecadação.
2. Vincular a programação financeira ao efetivo ingresso e revisar as cotas após os primeiros repasses.

3. Prever, na LDO e nos procedimentos internos, reestimativa da receita e limitação de empenho na hipótese de frustração.
4. Atualizar o PLOA durante a tramitação se houver mudança no percentual do CGIBS, nos parâmetros nacionais ou nas classificações da STN.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGISTROS CONTÁBEIS

5.1. NATUREZAS DE RECEITA VÁLIDAS PARA 2027

Código	Denominação	Uso municipal
1.1.1.6.60.0.0	IBS Município	Receita do IBS de competência municipal, recebida por intermédio do CGIBS.
1.7.2.1.54.0.0	Cota-Parte do IBS Estado-Municípios e CGIBS	Parcela do IBS estadual pertencente ao Município.
1.7.2.1.55.0.0	Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado-Municípios e CGIBS	Quando houver previsão tecnicamente sustentada de multas punitivas distribuídas.
1.3.2.1.50.0.0	Rendimentos de Depósitos Bancários em Poder de Terceiros	Rendimentos dos recursos mantidos pelo CGIBS e posteriormente distribuídos, quando aplicável e estimável.
1.9.1.1.50.0.0	Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação-IBS	Ingressos de multas punitivas relativos ao IBS, se aplicáveis ao ente.
1.7.2.1.59.0.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo-Municípios	Registra a receita do município decorrente da participação deste na cota-parte do estado na arrecadação do Imposto Seletivo-IS de competência da União.

A codificação acima decorre do Ementário da Classificação por Natureza de Receita válido para 2027, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1.985/2026. O Município deve

confirmar eventuais desdobramentos adicionais exigidos pelo seu Tribunal de Contas ou pelo sistema contábil local.

5.2. RECEITA BRUTA E DEDUÇÕES

Conforme definições debatidas no âmbito da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF/STN), os entes devem registrar a receita orçamentária do IBS pelo valor integral e registrar separadamente as deduções correspondentes. A parcela destinada ao CGIBS é dedução da receita orçamentária, e não despesa orçamentária do Município, conforme orientações abaixo:

a. Registrar a receita realizada no grupo 6.2.1.2.0.00.00.

b. Registrar as deduções no grupo 6.2.1.3.0.00.00, segregando Fundeb, financiamento do CGIBS e outras deduções pertinentes.

c. Não empenhar, liquidar ou pagar a retenção do CGIBS como se fosse contribuição ou transferência voluntária do Município.

d. Conciliar os demonstrativos do CGIBS com a contabilidade municipal e manter trilha de auditoria da receita bruta, deduções e valor líquido recebido.

5.3. FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Portaria STN/MF nº 1.986/2026 incluiu a fonte 863 — Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS — para o controle dos recursos do imposto sob responsabilidade do CGIBS. Essa fonte se destina ao fluxo sob custódia do Comitê e não deve ser automaticamente utilizada pelo Município como fonte ordinária da receita já distribuída.

Para o orçamento municipal, a fonte ou destinação deve observar a padronização definida pela Portaria STN 710/2021, a qual define a fonte de recursos não vinculados de impostos com a codificação 500. O Município deve alinhar o procedimento com o Tribunal de Contas e evitar criar fonte local incompatível com a padronização nacional.

6. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS, FUNDEB E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

6.1. FUNDEB

A dedução para o Fundeb alcança as parcelas municipais provenientes do IBS estadual nas hipóteses previstas nos arts. 127 e 128 da LC 227/2026, porque decorrem da repartição de receita estadual prevista no art. 158 da Constituição. A receita própria do IBS municipal não sofre dedução para o Fundeb.

1. Estimar o Fundeb apenas sobre a parcela estadual sujeita à vinculação.
2. Verificar se o valor informado ou transferido pelo CGIBS já está líquido do Fundeb.
3. Evitar duplicidade entre a dedução efetuada no fluxo do CGIBS e o registro contábil municipal.

6.2. EDUCAÇÃO E SAÚDE

As receitas tributárias próprias e as transferências constitucionais relacionadas ao IBS integram o planejamento das bases mínimas de educação e saúde, conforme a natureza de cada parcela. Para evitar subaplicação ou dupla dedução, a apuração deve conciliar receita bruta, deduções legais e valor efetivamente distribuído, observando os leiautes da STN e as orientações do Tribunal de Contas.

Postura prudencial. Não reduzir unilateralmente a base dos mínimos constitucionais pelo simples fato de existir retenção para o CGIBS. Até que haja orientação operacional consolidada para os demonstrativos de 2027, o Município deve manter memória de cálculo segregada, conciliar os valores informados pelo CGIBS e validar o procedimento com o controle interno e o Tribunal de Contas.

6.3. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

O primeiro ingresso financeiro do IBS de competência de janeiro de 2027 é esperado, em regra, a partir de março, considerando apuração em fevereiro, recolhimento até o último dia útil do mês e distribuição em até três dias úteis após o período de determinação. A programação mensal deve refletir esse intervalo e não distribuir a estimativa anual uniformemente em doze avos.

1. Janeiro e fevereiro: adotar prudência máxima na disponibilidade de caixa do IBS.

2. Março a junho: revisar arrecadação, deduções, comportamento setorial e qualidade das informações fiscais.

3. A partir do segundo bimestre: reprogramar cotas e avaliar a necessidade de limitação de empenho.

7. COMPRAS GOVERNAMENTAIS E COMPENSAÇÃO RELACIONADA AO FPM

7.1. COMPRAS GOVERNAMENTAIS

A LC 214/2025 prevê a destinação integral do produto do IBS incidente nas aquisições governamentais ao ente contratante a partir de 2027. Para a CBS, o regime não se aplica em 2027 e 2028 e será introduzido gradualmente de 2029 a 2032, com aplicação integral a partir de 2033.

No orçamento, a despesa contratual deve ser fixada pelo valor bruto devido ao fornecedor, e a receita do IBS

decorrente da compra deve ser estimada e registrada separadamente, quando houver base técnica.

Nesse sentido, recomenda-se:

1. Mapear contratos e aquisições potencialmente alcançados pelo regime.

2. Adequar editais, contratos, documentos fiscais e rotinas de retenção/destinação.
3. Prever capacidade técnica para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro vinculados à mudança da carga tributária.
4. Na memória de cálculo da receita do IBS, identificar a parcela estimada decorrente das aquisições governamentais e verificar se ela já está contemplada na estimativa global do imposto, evitando sua inclusão em duplicidade. Essa segregação é gerencial e não implica, por si só, a criação de natureza de receita específica.
5. Separar receitas estimadas de compras governamentais da arrecadação geral para evitar dupla contagem. O risco de dupla contagem surge quando a estimativa geral do IBS já considera todas as operações destinadas ao Município, inclusive suas

próprias compras, e a equipe acrescenta novamente uma estimativa específica do IBS das compras governamentais.

Exemplo:

Estimativa global do IBS municipal: R\$ 10 milhões;

Dentro desse total, R\$ 500 mil decorrem das compras do próprio Município;

Receita correta a prever: R\$ 10 milhões;

Receita incorreta: R\$ 10 milhões + R\$ 500 mil = R\$ 10,5 milhões.

A parcela de R\$ 500 mil pode ser demonstrada separadamente na memória de cálculo para fins de controle, mas não deve ser somada novamente caso já esteja incluída na estimativa global.

7.2. COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL REDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO IPI/IMPOSTO SELETIVO

Os arts. 477 a 479 da LC 214/2025 instituem, a partir de 2027, compensação mensal da União por eventual redução dos montantes entregues segundo o art. 159, incisos I e

II, da Constituição, decorrente da substituição do IPI pelo Imposto Seletivo. Para 2027, o valor de referência considera

a média mensal dos repasses de 2022 a 2026, em preços de 2026, corrigida pelo IPCA e acrescida de 2%.

Como a compensação depende de diferença apurada mensalmente e o valor positivo é entregue no segundo mês

subsequente, o Município deve evitar incluir estimativa material sem informação oficial da União. Se não houver dado individualizado confiável, recomenda-se tratar o possível ingresso como risco/oportunidade fiscal e proceder à reestimativa durante a execução.

8. DESPESAS MUNICIPAIS DE IMPLEMENTAÇÃO E RISCOS FISCAIS

8.1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECOMENDADA

Recomenda-se identificar, no orçamento de 2027, ação específica ou plano orçamentário destinado à implementação municipal da Reforma Tributária do Consumo. A União e o CGIBS desenvolvem ambientes compartilhados,

mas os custos locais de integração, pessoal, capacitação, governança, comunicação e adequação de contratos devem ser previstos pelo próprio Município.

Componente	Exemplos de despesa/entrega
Tecnologia	Integração de sistemas; APIs; adequação de ERP; segurança; testes; armazenamento; continuidade operacional.
Documentos fiscais	NFS-e padrão nacional; leiautes; compartilhamento de dados; validação e monitoramento.
Contabilidade e orçamento	Plano de contas; naturezas; fontes; deduções; demonstrativos; conciliações; Siconfi/MS.

Componente	Exemplos de despesa/entrega
Pessoas	Capacitação; força-tarefa; gestão do conhecimento; redesenho de processos e responsabilidades.
Jurídico e contratos	Revisão normativa; editais; contratos; reequilíbrio econômico-financeiro; pareceres.
Controle e transparência	Painéis; trilhas de auditoria; conciliação com CGIBS; prestação de contas; comunicação ao contribuinte.

Obrigação já vigente. Desde 1º de janeiro de 2026, os Municípios devem autorizar a emissão da NFS-e padrão nacional ou compartilhar documentos de emissor próprio no leiaute padronizado. O descumprimento do art. 62 da LC 214/2025 pode implicar suspensão temporária de transferências voluntárias.

8.2. RISCOS A REGISTRAR E MONITORAR

1. superestimação do IBS por uso de doze meses de caixa, percentual de retenção desatualizado ou proxy inadequada;
2. subestimação de despesas de tecnologia, pessoal, comunicação e revisão contratual;
3. inconsistência entre orçamento, contabilidade, tesouraria e dados enviados ao Siconfi;
4. perda de prazo para contestar coeficientes de participação divulgados pelo CGIBS;
5. dupla dedução de Fundeb ou dupla contagem de receita de compras governamentais. Em relação à possibilidade de dupla dedução do Fundeb considerando que o CGIBS já deve deduzir o Fundeb antes de transferir ao Município determinadas parcelas do IBS relacionadas à receita estadual, a duplicidade pode ocorrer quando o Município recebe ou utiliza uma informação já líquida do Fundeb e aplica novamente o percentual de 20%.
6. frustração de receita e necessidade de limitação de empenho;

7. bloqueio de transferências voluntárias por inadequação aos requisitos de documentos fiscais eletrônicos; e

8. controvérsias sobre reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos.

9. ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS E CHECKLIST PARA O PLOA/LOA 2027

9.1. PROVIDÊNCIAS POR ETAPA

Momento	Providência	Responsáveis sugeridos
Imediato	Formar grupo intersetorial; acompanhar a aprovação das Resoluções 14 e 15; conferir adequação à NFS-e e aos DF-e.	Fazenda, Planejamento, Contabilidade, Tributação, TI e Jurídico
Antes do envio do PLOA	Concluir memória de cálculo; incluir receitas e deduções; manter ISS; prever ação de implementação; registrar riscos e compatibilidade com metas fiscais.	Planejamento, Contabilidade e Fazenda
Revisão anexos de metas e riscos fiscais da LDO	Revisar anexos de metas e riscos fiscais em função da reestimativa da receita em função das mudanças promovidas pela implementação da Reforma Tributária	Planejamento, Contabilidade e Fazenda
Durante a tramitação	Atualizar estimativas se houver novo percentual do CGIBS, dado oficial ou alteração da STN; encaminhar ajustes ao Legislativo de modo transparente.	Executivo, Legislativo e Controle Interno
Início de 2027	Abrir controles contábeis; conciliar informes do CGIBS; revisar programação financeira; testar compras governamentais.	Contabilidade, Tesouraria, Compras e TI
Até agosto de 2027	Validar dados históricos 2019-2026 e acompanhar a publicação do coeficiente de participação até 31 de agosto de 2027.	Fazenda, Contabilidade e Tributação

Momento	Providência	Responsáveis sugeridos
Após publicação do coeficiente	Contestar de forma fundamentada em até 30 dias, se houver divergência; manter documentos e fontes comprobatórias.	Fazenda e Procuradoria

9.2. CHECKLIST MÍNIMO

- ☐ O PLOA mantém a previsão do ISS em 2027?
- ☐ PLOA MANTÉM A PREVISÃO DA COTA-PARTE DO ICMS?
- ☐ A LDO CONSIDEROU NAS METAS FISCAIS A PREVISÃO DO IBS E COTA-PARTE DO IBS?
- ☐ Foram incluídas as naturezas 1.1.1.6.60.0.0 e 1.7.2.1.54.0.0?
- ☐ A receita foi estimada pelo valor bruto, com deduções separadas?
- ☐ O percentual do CGIBS foi identificado como parâmetro provisório ou definitivo, conforme a data do envio?
- ☐ Foi considerado o fluxo de caixa de março a dezembro?
- ☐ A dedução do Fundeb foi aplicada somente à parcela estadual pertinente?
- ☐ As bases de educação e saúde foram conciliadas e documentadas?
- ☐ A receita de compras governamentais foi separada da despesa bruta?
- ☐ Há ação e dotação para tecnologia, capacitação, dados, contratos e controle?
- ☐ Os riscos foram incluídos na análise fiscal e vinculados a gatilhos de revisão?
- ☐ Os dados de ISS e cota-parte de ICMS de 2019 a 2026 estão íntegros no Siconfi e nos balanços?
- ☐ Existe responsável definido para monitorar atos do CGIBS, STN e Tribunal de Contas?

10. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. O ISS ACABA EM 2027?

Não. O ISS permanece integralmente em 2027 e 2028. A redução começa em 2029 e a extinção ocorre a partir de 2033.

2. O IBS PRECISA CONSTAR DA LOA 2027?

Sim. A Nota Orientativa I-017 recomenda expressamente a inclusão da estimativa do IBS na LDO e na LOA de 2027 e 2028.

3. A RECEITA DEVE SER PREVISTA LÍQUIDA DA RETENÇÃO DO CGIBS?

Não. A boa prática contábil é estimar e registrar a receita bruta e evidenciar a retenção como dedução da receita.

4. A RETENÇÃO PARA O CGIBS É DESPESA MUNICIPAL?

Não. A LC 227/2026 prevê retenção sobre a receita, independentemente da existência de dotação de despesa no orçamento municipal.

5. O PERCENTUAL DE 50% JÁ É DEFINITIVO?

Em 7 de agosto de 2026, é a proposta oficial publicada pela Resolução 14 e o melhor parâmetro de planejamento, mas ainda deve ser acompanhado o procedimento de aprovação ou rejeição legislativa.

6. POR QUE A ESTIMATIVA DE 2027 CONSIDERA DEZ MESES?

Porque os fatos geradores de janeiro são apurados e recolhidos em fevereiro e a primeira distribuição é esperada a partir de março.

7. O MUNICÍPIO PODE DIVIDIR A ESTIMATIVA NACIONAL PELA POPULAÇÃO?

Não como método único. A população pode ser uma proxy de apoio, mas a receita observa destino, repartições e critérios legais próprios.

8. O FUNDEB INCIDE SOBRE TODO O IBS MUNICIPAL?

Não. A dedução alcança a parcela municipal proveniente do IBS estadual nas hipóteses legais; não alcança a receita própria do IBS municipal.

9. DEVE HAVER NOVA DESPESA PARA FINANCIAR O CGIBS?

Não. A retenção é dedução de receita. O Município deve, porém, prever suas próprias despesas de implementação local da reforma.

10. COMO TRATAR O IBS INCIDENTE NAS COMPRAS DO MUNICÍPIO?

A despesa deve permanecer bruta e a receita do IBS deve ser estimada e registrada separadamente, sem compensação entre receita e despesa.

11. A COMPENSAÇÃO RELACIONADA AO FPM DEVE SER ORÇADA?

Somente quando houver estimativa oficial e individualizada confiável. Sem isso, recomenda-se tratamento prudente como risco ou possível reestimativa.

12. SE A LDO 2027 NÃO PREVIU O IBS, O QUE FAZER?

Avaliar imediatamente, com a assessoria jurídica e orçamentária, a necessidade de alteração ou adequação da LDO e garantir que o PLOA contenha a estimativa, a metodologia e os riscos.

13. O MUNICÍPIO DEVE USAR A FONTE 863?

Não automaticamente. A fonte 863 controla recursos sob custódia do CGIBS. A receita já distribuída ao Município deve usar a fonte compatível com sua vinculação jurídica e com a tabela nacional.

14. É SEGURO CRIAR DESPESA PERMANENTE COM BASE NO IBS DE 2027?

Não é recomendável. Trata-se do primeiro exercício de arrecadação, sem série histórica, com forte retenção e incerteza operacional.

15. QUAIS DADOS HISTÓRICOS EXIGEM ATENÇÃO?

ISS e cota-parte do ICMS de 2019 a 2026, balanços oficiais, informações do Siconfi e demais fontes que subsidiarão os coeficientes de participação e futuras regras de transição.

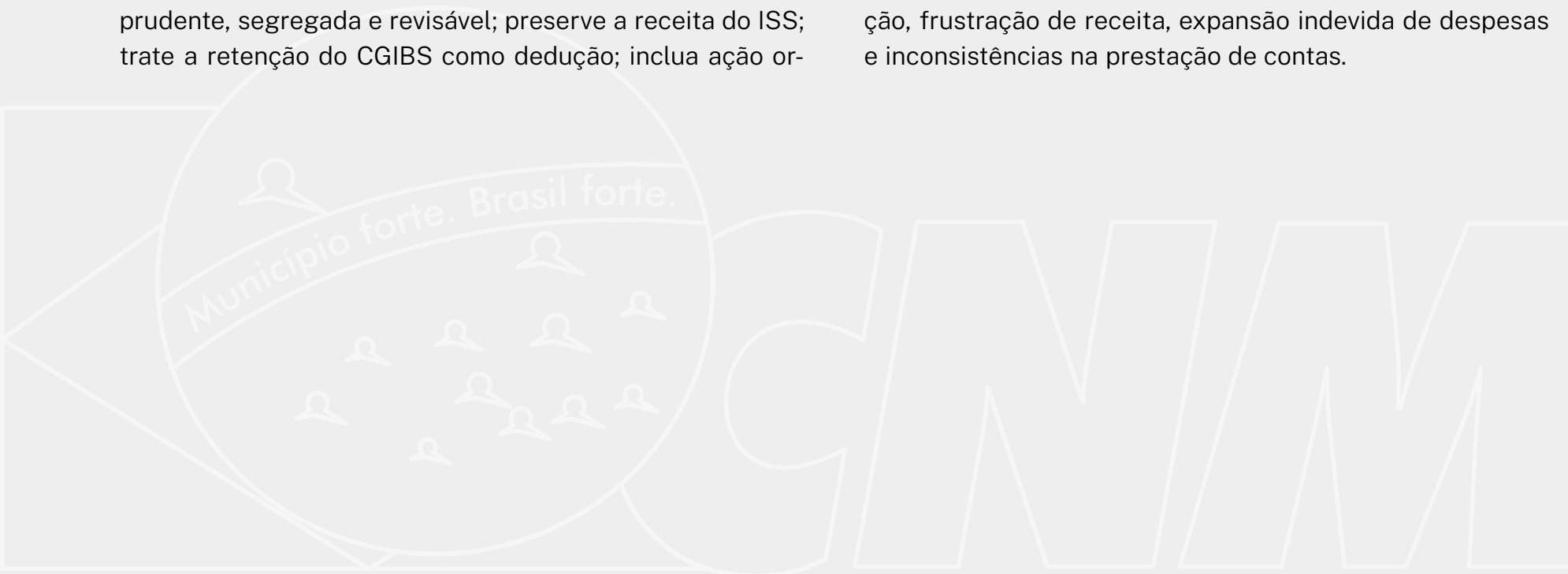
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração da LOA de 2027 deve refletir a coexistência de dois sistemas: o ISS continua compondo a receita municipal e o IBS inicia sua arrecadação efetiva. O principal risco não é apenas omitir a nova receita, mas estimá-la sem considerar o fluxo financeiro de dez meses, as deduções do CGIBS e do Fundeb, a ausência de série histórica e as regras de repartição.

Recomenda-se que o Município adote estimativa prudente, segregada e revisável; preserve a receita do ISS; trate a retenção do CGIBS como dedução; inclua ação or-

çamentária de implementação; atualize seus sistemas e documentos fiscais; organize os dados de 2019 a 2026; e estabeleça governança permanente para acompanhar os atos do CGIBS, da STN e do Tribunal de Contas.

A memória de cálculo deve acompanhar o processo orçamentário e ser atualizada durante a tramitação do PLOA sempre que houver nova informação oficial. A transparência das premissas é essencial para prevenir superestimação, frustração de receita, expansão indevida de despesas e inconsistências na prestação de contas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as alterações da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, atualizada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

CGIBS. Resolução nº 6, de 30 de abril de 2026. Regulamento Único do IBS.

CGIBS. Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária, edição atualizada em junho de 2026.

CGIBS. Nota Orientativa nº I-017, versão 1.00, de 19 de junho de 2026. Previsão de Receita do IBS na LDO e LOA de 2027 e 2028.

CGIBS. Resolução nº 14, de 29 de julho de 2026. Proposta de percentual para financiamento do CGIBS e estimativa de arrecadação do IBS para 2027.

CGIBS. Resolução nº 15, de 29 de julho de 2026. Proposta Orçamentária do CGIBS para 2027.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Portaria STN/MF nº 1.985, de 6 de julho de 2026. Ementário da Classificação por Natureza de Receita válido para 2027.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Portaria STN/MF nº 1.986, de 6 de julho de 2026. Fontes ou Destinações de Recursos válidas para 2027.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. CTCONF. Impactos Contábeis e Fiscais da Reforma Tributária, apresentação técnica de maio de 2026.

Endereços oficiais para atualização: www.planalto.gov.br; www.cgibs.gov.br; www.gov.br/tesouronacional. Consulta realizada até 7 de agosto de 2026.

ANEXO I – QUADRO MÍNIMO PARA INCLUSÃO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Item	Tratamento mínimo	Evidência
ISS	Manter previsão integral para 2027.	Memória histórica e premissas locais.
IBS municipal	Prever receita bruta na NR 1.1.1.6.60.0.0.	Estimativa individualizada ou metodologia local documentada.
Cota-parte IBS estadual	Prever receita bruta na NR 1.7.2.1.54.0.0.	Informação estadual/CGIBS e critérios constitucionais.
CGIBS	Prever dedução da receita, com percentual atualizado.	Resolução vigente e memória de cálculo.
Fundeb	Prever dedução sobre parcela estadual aplicável.	Conciliação com art. 212-A da CF e LC 227/2026.
Compras governamentais	Separar despesa bruta e receita do IBS.	Mapa de contratos e base de aquisições elegíveis.
FPM/compensação	Só prever com informação oficial confiável.	Estimativa da União/TCU e memória do Município.

Item	Tratamento mínimo	Evidência
Implementação	Criar ação/dotação para custos locais.	Plano de trabalho, entregas e responsáveis.
Riscos	Descrever incertezas e gatilhos de revisão.	Anexo de riscos, cenários e programação financeira.

ANEXO II — MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

O quadro abaixo é ilustrativo. Os valores devem ser preenchidos com dados oficiais ou com premissas locais justificadas.

Linha	Componente	Fórmula/critério	Valor
A	IBS municipal bruto	Base tributável municipal estimada $\times$ 0,05% $\times$ fator temporal de caixa	R\$ ____
B	Cota-parte do IBS estadual bruta	Estimativa estadual/CGIBS $\times$ participação municipal aplicável	R\$ ____
C	Receita bruta total	A + B	R\$ ____
D	Retenção CGIBS sobre parcela municipal	A $\times$ percentual vigente	R\$ (____)
E	Retenção CGIBS sobre cota estadual	B $\times$ percentual vigente	R\$ (____)
F	Fundeb	B $\times$ percentual constitucional aplicável	R\$ (____)
G	Outras deduções legais	Conforme hipótese e documentação	R\$ (____)
H	Receita líquida estimada	C - D - E - F - G	R\$ ____

Premissas obrigatórias a registrar: data-base; fontes; período histórico; PIB/IPCA; fator temporal; cenário escolhido; percentual do CGIBS; tratamento do Fundeb; riscos; responsável; data da próxima revisão.

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330